



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1445/2025 - Nº 1

Protocolo: 25.17.000012339-4

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO

CNPJ:

Nº CNES: 2638924

Endereço: Rua José Ferreira Leite, 100

Bairro: Centro

Cidade: Canhotinho - PE

Telefone(s): (87) 3781-1259

E-mail: allysonjenetton@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ALLYSON JANETTON BARBOSA PORTUGAL CRM-PE: 24927

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 08/01/2026 - 13:34 às 08/01/2026 - 16:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Simone Rodrigues dos Santos, Patrícia Porto Tenório

Cargos: Enfermeira plantonista, Auxiliar administrativo da Gestão

Ano: 2025

Processo de Origem: 1445/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento, a partir de demanda do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO\ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO, Procedimento nº 01782.000.161/2023.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante de Canhotinho, sendo a referência local para a rede de atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências, além de realizar procedimentos cirúrgicos eletivos semanalmente.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Chegando ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela funcionária administrativa da equipe gestora da unidade, pela enfermeira plantonista e equipe técnica de plantão, além de contato telefônico com o responsável técnico.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

3.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

4. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

4.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Não (Há sinalização em alguns ambientes, em outros não corresponde às rotinas ali desenvolvidas, em outros ambientes está ausente. Importante considerar ampla reforma em andamento.)

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Item de difícil avaliação por conta da reforma, infiltrações e mofo em algumas áreas)

5.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

5.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

5.7 Sanitários para pacientes: Sim (Os vasos sanitários disponíveis NÃO contavam com tampa nem assento.)

5.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim

- 6.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: **Não**
- 6.3 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 6.4 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim
- 6.5 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**
- 6.6 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: **Não** (Com a chegada de 01 rezeiro, os 02 plantonistas saem do hospital. Há fragilidade na rendição pessoa-a-pessoa.)
- 6.7 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.8 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.9 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.10 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.11 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 6.12 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.13 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 6.14 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 7.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 7.2 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim
- 7.3 Sala de recuperação pós-anestésica: **Não**

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Plantão presencial: Sim
- 8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. DADOS CADASTRAIS

- 9.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 9.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 9.3 Fontes de Custeio: SUS
- 9.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (extintores de incêndio vencidos)

10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

- 10.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Sim

11. NATUREZA DO SERVIÇO

11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

12.2 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não** (reforma em curso, instalações sanitárias precárias, cilindros de oxigênio sem fixação)

12.3 Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: **Não**

12.4 Adequada segurança cirúrgica: **Não** (Ausência de barreira física para acesso de mcas e trabalhadores ao bloco, inexistência de SRPA, cilindros de Oxigênio sem fixação em carrinhos ou correntes)

12.5 Adequada estrutura física: **Não**

12.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

12.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

14.1 Ambulatório: Não

14.2 Unidade de internação: Sim

14.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

14.4 Centro de parto normal: Sim

15. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

15.1 Número de salas cirúrgicas: 2

15.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 2

15.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 0

15.4 Há atendimento obstétrico: Sim

15.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 0

16. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

16.1 Atendimento em especialidades: Não (A unidade funciona dois plantonistas generalistas a cada 24 horas, e equipes de cirurgias eletivas que realizam procedimentos semanalmente, em Cirurgia geral e Obstetrícia principalmente.)

17. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

17.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Não (As rotinas de classificação de risco e

acolhimento estão bastante comprometidas pela reforma, com os pacientes sendo atendidos no corredor. No local são aferidos os sinais vitais, glicemia capilar e oximetria.)

17.2 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

18. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

18.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Não

19. CORPO MÉDICO

19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

19.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não

19.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Sim

19.4 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Sim

19.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

19.6 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

19.7 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não

19.8 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Não

20. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

20.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não (os registros São ocasionais e irregulares)

20.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : Não

21. ESTRUTURA DA UNIDADE

21.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

21.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

21.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

21.4 Mínimo de dois leitos: Sim

21.5 Sala de Classificação de Risco: Não

21.6 Consultório Médico: Sim

21.7 Sala de Medicação: Sim

21.8 Sala de Observação: Sim

21.9 Sala de Isolamento: Sim

22. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

22.1 Ambiente climatizado: Sim

- 22.2 Ambiente higienizado: Sim
- 22.3 Rede elétrica: Sim
- 22.4 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
- 22.5 Área de escovação: Sim
- 22.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Não
- 22.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não
- 22.8 Sala de cirurgia: Sim
- 22.9 Estabelecimento com mais de 50 leitos de internação ou mais de 15 leitos cirúrgicos: Não

23. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA

- 23.1 Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente: Não
- 23.2 Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos: Não
- 23.3 Todos os ambientes em que são realizados exames com contraste, sedação e/ou anestesia permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes: Sim

24. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MÉTODOS REALIZADOS NO LOCAL

- 24.1 Radiologia convencional – Raios X SEM contraste: Sim
- 24.2 Radiologia contrastada – Raios X COM contraste: Não
- 24.3 Radiologia intervencionista: Não
- 24.4 Ultrassonografia: Não
- 24.5 Tomografia computadorizada: Não
- 24.6 Ressonância Nuclear Magnética: Não
- 24.7 Mamografia: Não
- 24.8 Densitometria óssea: Não
- 24.9 Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET): Não
- 24.10 Telerradiologia: Não

25. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

- 25.1 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 25.2 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 25.3 As anestésias são realizadas por médico anestesiológico: Sim

26. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 26.1 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 26.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 26.3 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 26.4 Há passagem de plantão, médico a médico: Não
- 26.5 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

26.6 O hospital disponibiliza, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
26.7 Em número suficiente para suprir a demanda existente: Sim

27. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

27.1 Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos: Não
27.2 Emitidos por médico(s): Não
27.3 Pacientes somente são expostos a radiações ionizantes mediante indicação clínica e solicitação de exame emitida por médico (ou odontólogo, no caso de radiologia odontológica).: Sim

28. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

28.1 Médico: Sim
28.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
28.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não (Das 03 equipes para cirurgias eletivas, apenas uma opera com dois médicos no campo e mais um anestesiológico.)
28.4 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

29. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

29.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
29.2 Monitor cardíaco: Sim
29.3 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
29.4 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
29.5 Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
29.6 Carro para anestesia: Sim
29.7 Aspirador na rede de gases: Sim
29.8 Foco cirúrgico de teto: Sim
29.9 Foco cirúrgico móvel com bateria: Não
29.10 Mesa cirúrgica regulável: Sim
29.11 Bisturi elétrico: Sim
29.12 Rede elétrica: Sim

30. SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

30.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
30.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
30.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
30.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
30.5 Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
30.6 Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

31. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

31.1 Número de leitos disponíveis: Somando os leitos para observação de crianças, mulheres e

homens, havia cerca de 20 leitos disponíveis

31.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 01 criança, 01 paciente feminino, 04 masculinos = 06

31.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim

31.4 Sanitário anexo: Sim

31.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

31.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim

31.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não (Os leitos Não Contam com biombos ou outros tipos de divisória)

31.8 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

32. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

32.1 Rede elétrica: Sim

32.2 Ambiente climatizado: Sim

32.3 Mesa de parto: Sim

32.4 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim

32.5 Monitor cardíaco: Não

32.6 Oxímetro de pulso: Não

32.7 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Não

32.8 Mesa auxiliar: Sim

32.9 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim

32.10 Barra fixa OU escada de Ling: Não

32.11 Bola de Bobat OU cavalinho: Não

32.12 Instrumental para parto normal: Sim

32.13 Berço aquecido: Sim

32.14 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não

32.15 Cânulas para intubação endotraqueal: Não

32.16 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não

32.17 Ventilador à pressão/volume: Não

33. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

33.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim (A sala é única para adultos ou crianças)

33.2 Pia com água corrente: Sim

33.3 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

33.4 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

33.5 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

33.6 Sondas para aspiração: Sim

33.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

33.8 Máscara aplicadora e umidificador: Sim

33.9 Rede canalizada: Sim

33.10 Cilindro: Sim

33.11 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não

33.12 Aspirador de secreções: Sim

33.13 Desfibrilador com monitor: Não (Só havia desfibrilador no Bloco. Na sala vermelha haviam 02 monitores e 02 respiradores sem desfibrilador)

33.14 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

33.15 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

34. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

- 34.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Não (O centro cirúrgico com duas salas operatórias, não conta com leitos de sala de recuperação pós anestésica SRPA)
- 34.2 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Não
- 34.3 Aspirador de secreções: Não
- 34.4 Rede elétrica: Não
- 34.5 Rede elétrica de emergência: Não
- 34.6 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Não
- 34.7 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Não
- 34.8 Aspirador portátil de secreções: Não
- 34.9 Alarme de gases medicinais: Não
- 34.10 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Não
- 34.11 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Não
- 34.12 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Não
- 34.13 Desfibrilador com monitor: Não
- 34.14 Oxímetro de pulso: Não
- 34.15 Aspirador de secreções: Não
- 34.16 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 34.17 Cânulas / tubos endotraqueais: Não
- 34.18 Cânulas naso ou orofaríngeas: Não
- 34.19 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não
- 34.20 Máscara laríngea: Não
- 34.21 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Não
- 34.22 Sondas para aspiração: Não
- 34.23 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 34.24 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 34.25 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Não
- 34.26 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não

35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36469-PE	NADILLY SOBRAL MONTEIRO DOS SANTOS	Regular	Plantonista dos domingos
24927-PE	ALLYSON JANETTON BARBOSA PORTUGAL	Regular	Responsável técnico Plantonista dos domingos
31435-PE	ARTHUR VASCONCELOS OLIVEIRA E SILVA	Regular	Plantonista das segundas
40221-PE	RODRIGO BRUNO LOYO CADETTE	Regular	Plantonista das segundas
38056-PE	VICTOR JOSE CARNEIRO DE MOURA	Regular	Plantonista das terças
37109-PE	FELIPE ALVES DA CRUZ	Regular	Plantonista das terças
30095-PE	JULIO ANTONIO BORBA RAMOS	Regular	Plantonista das quartas
28349-PE	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	Plantonista das quartas

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35151-PE	LETÍCIA MARQUES RODRIGUES LINS	Regular	Plantonista das quintas
32248-PE	WILLIANE DE ANDRADE RAMOS	Regular	Plantonista das quintas
33657-PE	CAMILA VIANA GOMES	Regular	Plantonista das sextas
32477-PE	ITALO PAULO CERQUEIRA MARIZ	Regular	Plantonista das sextas
38272-PE	IGOR CERQUEIRA MARIZ	Regular	Plantonista dos sábados
39271-PE	MARCILIO ROCHA DE ALBUQUERQUE NETO	Regular	Plantonista dos sábados
18402-PE	ANDRE LUIZ MARQUES MARINHO (CIRURGIA GERAL (Registro: 9774), CIRURGIA ONCOLÓGICA (Registro: 9775))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 01
20236-PE	ROGERIO BELLINI FIGUEIREDO FILHO (CIRURGIA GERAL (Registro: 11645), CIRURGIA ONCOLÓGICA (Registro: 11646))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 01
20621-PE	LUIZ FILIPE CAZUZA NASCIMENTO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 8671))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 01
24795-PE	YONATAN MOLINA SOSA	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 02 Atua como obstetra para procedimentos eletivos. Opera sem Segundo obstetra. Não conta com RQE
25794-PE	MAYCON ALEX SOBRAL DUARTE (ANESTESIOLOGIA (Registro: 14592))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 02
28990-PE	GABRIELLA MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO (PEDIATRIA (Registro: 18335))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 02
14662-PE	WASHINGTON LUIZ MOURA GALVAO	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 03 Realiza os procedimentos cirúrgicos eletivos sem o segundo cirurgião.
29151-PE	IVSON VINÍCIUS AVELINO GALINDO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 15485))	Regular	Equipe de cirurgias eletivas 03

36. CONSTATAÇÕES

36.1 A unidade se encontra em reforma ampla na estrutura física há aproximadamente 6 meses. Pelo que Foi verificado em logo não há perspectiva de conclusão em curto prazo, com várias reformas estruturais de alvenaria em curso e equipamentos novos ainda não instalados.

36.2 Havia quatro pacientes internados no nosocômio, sendo três homens e uma mulher.

36.3 Eventuais remoções de pacientes graves para hospitais de referência deslocam um dos plantonistas para acompanhar a transferência.

36.4 A unidade realiza em média 08 partos normais mensais e 04 partos operatórios (cesarianas)

em procedimentos eletivos semanais.

36.5 Os vasos/bacias sanitárias da unidade Não Contam com acento e tampa.

37. RECOMENDAÇÕES

37.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

37.1.1. **Sinalização de acessos - Observação: Há sinalização em alguns ambientes, em outros não corresponde às rotinas ali desenvolvidas, em outros ambientes está ausente. Importante considerar ampla reforma em andamento.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

37.1.2. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza - Observação: Item de difícil avaliação por conta da reforma, infiltrações e mofo em algumas áreas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

37.2 SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA:

37.2.1. **Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

38. IRREGULARIDADES

38.1 CONSTATAÇÕES:

38.1.1. **Vasos \ Bacias sanitárias sem tampa nem assento.** Em não conformidade com a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23/09/19), 24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório

38.2 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

38.2.1. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.2. **EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos). Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.3. **Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e

Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.4. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.5. **Sondas para aspiração. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.6. **Guia para tubo traqueal e pinça condutora. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.7. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.8. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.9. **Cânulas naso ou orofaríngeas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.10. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.11. **Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.12. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.13. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.14. **As sondas estão com prazo de esterilização vigente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63

de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53

38.2.15. **Os medicamentos estão com prazo de validade vigente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.2.16. **Há carrinho para reanimação de urgência, no local. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.17. **Alarme de gases medicinais. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.18. **Aspirador portátil de secreções. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.19. **Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.20. **Rede elétrica de emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.21. **Rede elétrica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.22. **Aspirador de secreções. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.23. **Rede fixa de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.2.24. **Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.3 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

38.3.1. **Foco cirúrgico móvel com bateria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 –

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.4 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

38.4.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM Nº 2.174/2017. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

38.4.2. Banheiros com vestiários de barreira para funcionários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.5 CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS:

38.5.1. Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

38.6 SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

38.6.1. Emitidos por médico(s). Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º.

38.6.2. Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º.

38.7 SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA:

38.7.1. Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL:

38.8.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.2. Cânulas para intubação endotraqueal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.3. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da

Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.4. Bola de Bobat OU cavalinho. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.5. Barra fixa OU escada de Ling. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.6. Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.7. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.8.8. Monitor cardíaco. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.9 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

38.9.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

38.10 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

38.10.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b” e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.10.2. O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.10.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.10.4. Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta. Não. Item não conforme Resolução CFM nº

2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.10.5. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.11 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :

38.11.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

38.11.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

38.12 CORPO MÉDICO:

38.12.1. Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

38.12.2. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

38.13 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

38.13.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

38.14 SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:

38.14.1. Sanitário para portador de necessidades especiais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.14.2. Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina

no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.14.4. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.14.5. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

38.15.1. Desfibrilador com monitor. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15.2. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Cilindros de gases não fixados. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

38.16 ESTRUTURA DA UNIDADE:

38.16.1. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

38.17 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

38.17.1. Há passagem de plantão, médico a médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.18 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

38.18.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

38.18.2. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.19 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

38.19.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.20 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

38.20.1. Adequada estrutura física. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

38.20.2. Adequada segurança cirúrgica. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à segurança cirúrgica. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

38.20.3. Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

38.20.4. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

38.21 DADOS CADASTRAIS:

38.21.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.21.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

38.21.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

38.22 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

38.22.1. Sala de recuperação pós-anestésica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.23 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

38.23.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

38.24 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

38.24.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.24.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

38.25 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

38.25.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade se encontra em reforma física significativa com reestruturação de equipamentos e espaços de atendimento.

Embora em caráter provisório algumas situações não podem ser improvisadas, como a privacidade na triagem classificação de risco, a falta de rotinas de controle de infecção hospitalar em um hospital que realiza procedimento cirúrgico, sala de parto sem equipamentos para reanimação cardiorrespiratória, bastidores e esterilização e limpeza com rotinas frágeis e sem protocolos.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Canhotinho - PE, 08 de Janeiro de 2026.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

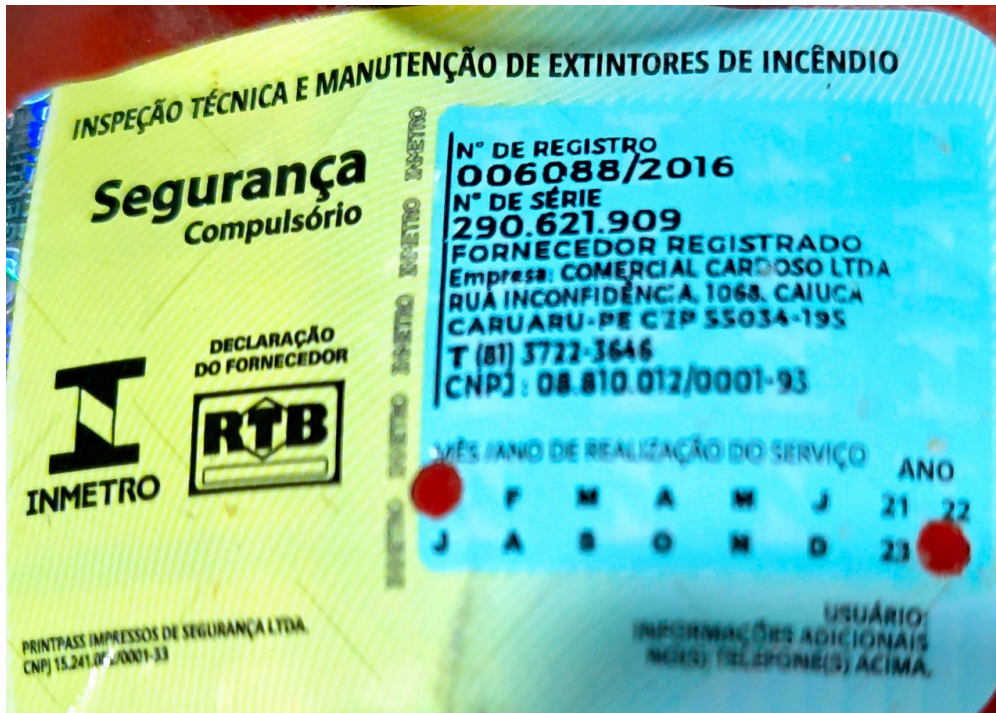
40. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Extintor vencido e sem Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros



Extintor vencido e sem Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros



Nova recepção em reforma



Móveis novos ainda não foram instalados



Depósito de cilindros de oxigênio



Gerador elétrico cobre toda a unidade no caso de falta de energia



Recepção e sala de acolhimento para a verificação de sinais vitais, estão improvisadas em corredor, sem privacidade



A balança instalada em corredor denuncia falta de sala de acolhimento ou sala para pré-consulta de enfermagem



Sala de medicações da urgência com infiltrações e mofo



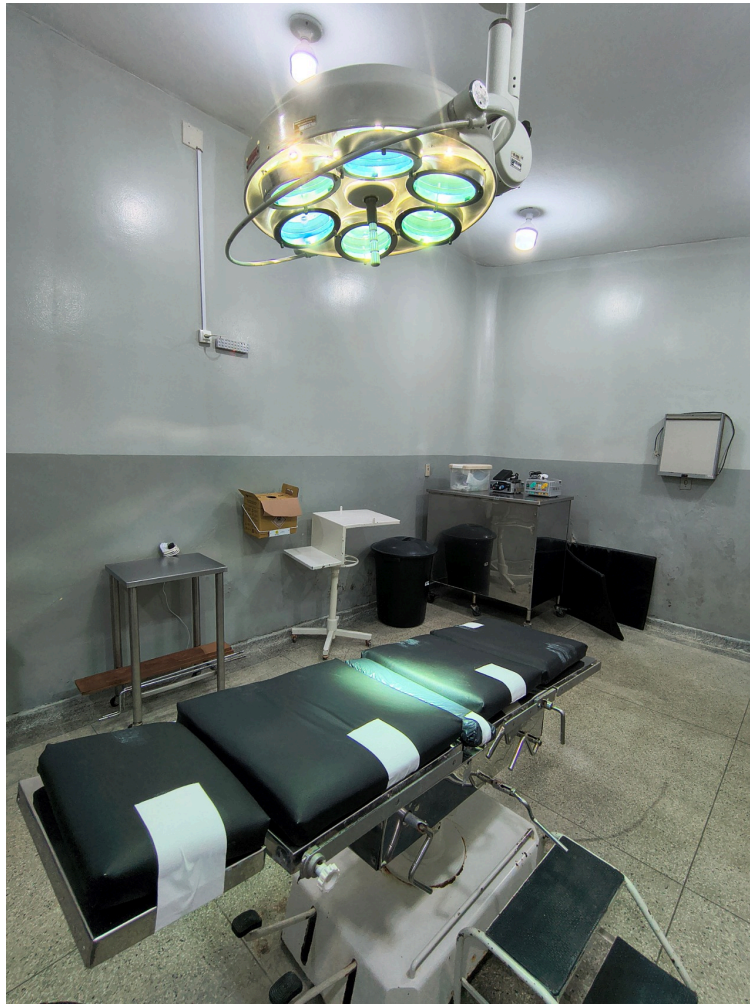
A única trabalhadora técnica em radiologia mostra o dosímetro onde são monitoradas suas exposições radiológicas



Sala de observação para pacientes adultos masculinos estava sinalizada como pediatria



Os vasos sanitários da unidade Não Contam com tampa e assento



Sala cirúrgica 01



Farmácia hospitalar devidamente abastecida



O fluxo de acesso ao bloco cirúrgico não conta com vestiários, barreiras físicas para propés nem passadeira para impedir a entrada direta das macas

ESCALA MÉDICA – Hospital Antônia Alves de Melo - Canhotinho/PE		
	MÉDICO	CRM
DOMINGO	Nadilly Sobral Monteiro dos Santos	36469
	Allyson Janetton Barbosa Portugal	24927
SEGUNDA	Arthur Vasconcelos Oliveira e Silva	31435
	Rodrigo Bruno Loyo Cadette	40221
TERÇA	Victor Jose Carneiro de Moura	38056
	Felipe Alves Cruz	37109
QUARTA	Julio Antonio Borba Ramos	30095
	Joseilson Nogueira Silva	28349
QUINTA	Leticia Marques Rodrigues Lins	35151
	Williane de Andrade Ramos	32248
SEXTA	Camila Viana Gomes	33657
	Italo Paulo Cerqueira Mariz	32477
SABADO	Igor Cerqueira Mariz	38272
	Marcilio Rocha de Albuquerque Neto	39271

Cambé, 15 de Dezembro de 2025;

Grupo cirúrgico:
 Dr. Washington
 Dr. Rosen

Instrumentação:
 Sandra prese
 Enfermeira:
 Anne Leão

Área de Anestesia:
 Schmitzen

Outros cirurgiões:
 Detânia

Cirurgias Realizadas:

1. Pedro Machado Nunes Oliveira - Hemiplastia Inguinal Bilateral
 2. Juliana da Silva Freire - Hemiplastia umbilical
 3. Rosângela Inácio Costa - Proctectomia
 4. Pablo Lencio dos Santos Bando - Proctectomia
 5. Severino Bando dos Santos - Exatão de auto pele
 6. Cristiane Maria da Conceição - Reatização de nervos
 7. José Adalberto Rodrigues da Silva - Exatão de auto ouvido
 8. Emmanuela Pauly da Silva - Linsectomia em pontos

Amilcar
 Enfermeira
 COREN/PE 201.674

Registro do movimento cirúrgico em dia de procedimentos eletivos com destaque à presença de um único cirurgião e anestesiolista



Enfermaria de Obstetrícia estava sem pacientes, com vários pontos de reforma em alvenaria, sem pintura



Leito da sala vermelha com equipamentos de reanimação

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes
▼ ESPEC - CIRURGICO	
03 - CIRURGIA GERAL	6
▼ ESPEC - CLINICO	
33 - CLINICA GERAL	14
▼ OBSTETRICO	
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	2
43 - OBSTETRICIA CLINICA	6
▼ PEDIATRICO	
45 - PEDIATRIA CLINICA	4



Setor de expurgo/ pré lavagem de material

acompanha - la sua transpiração. Sabe-se que um feto que nasce
de 4 dias de transpiração, provavelmente não tem relação com o
hospital de origem, provavelmente quando internado no hospital de
destino (H.M.D.)

Quilo (condições) há de ser dada a informação para
pacientes e médicos que seja conhecida com a intenção, para
tais estudos não sejam. Isso não são estudos e a mesma
intenção com propósito, para ser de alguma e diferente.
Aparente há transição com técnica e intenção para que os estudos
de laboratório e sua intenção de obter dados, idêntica a mesma foi
concedido ao hospital de origem e foi encaminhado ao hospital de destino
em seguida se possível.

Leila Marques
14/12/2025

Em tempo, que preciso de log, dia 14/12/25 a tarde devido
a natureza que a página anterior apresenta dados que se
relaciona a DR para que fosse visto a situação no trabalho
de quem que trabalha, de dados de ambulância, que o paciente
se não poderia dar pt a situação devido a situação de fato
de DR mas a página seguinte há quanto de parte no trabalho com
DR de destino provavelmente no início de população a equipe
trabalha. Concluiu por condicionar.

Leila Marques
14/12/2025

Livro de ocorrências médicas dos plantões apresenta registros irregulares e esporádicos



Foto capturada da galeria



Roupas cirúrgicas na central de material esterilizado - CME



CME conta com 03 autoclaves mas apenas um operacional. Na sala de esterilização podem ser observadas infiltrações e mofo nas paredes



Armário enferrujado dentro da central de material esterilizados - CME



Há macas novas ainda embaladas, que não estão disponibilizadas para o uso



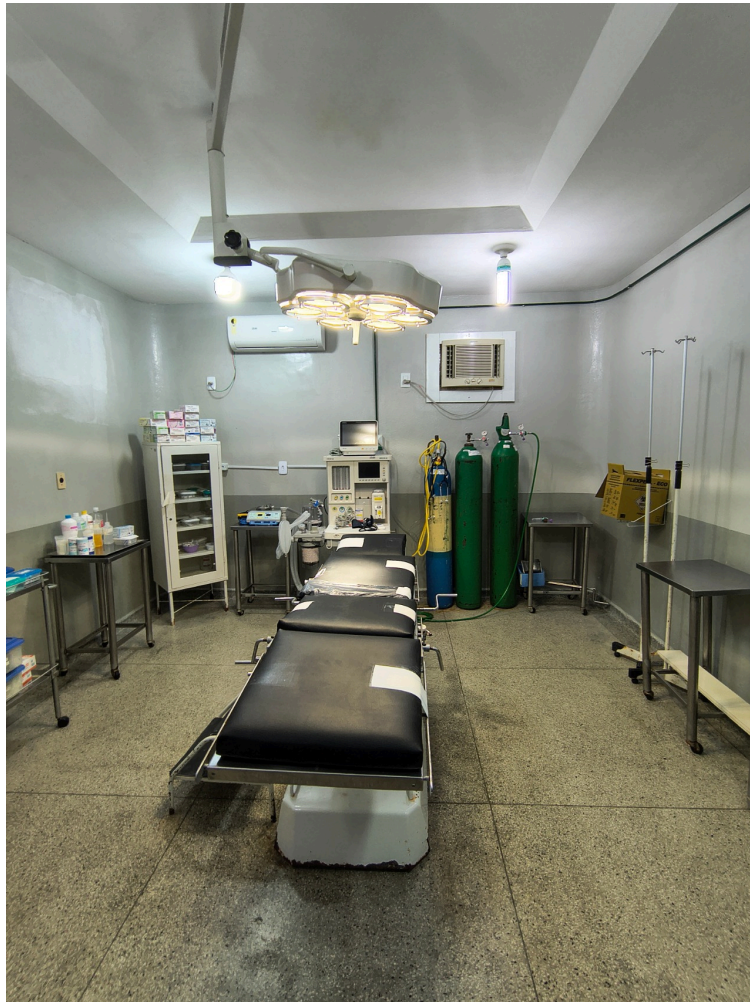
Sala de parto normal



Berço aquecido e descartex na sala de parto



Repouso médico



Sala cirúrgica 02